

Pedido de Esclarecimento - PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 054/2025 - SYSTECH

Elisa Martinichen <elisa@systechtecnologia.com.br>

27 de novembro de 2025 às 16:56

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Bruno Mattos <bruno@systechtecnologia.com.br>, Dejacir de Paula <dejacir@systechtecnologia.com.br>, Eduardo Mattos <eduardo.mattos@systechtecnologia.com.br>, Luiz Felipe <luiz.felipe@systechtecnologia.com.br>, Marco Nunes <marco@systechtecnologia.com.br>, Matheus Neri <matheus@systechtecnologia.com.br>

Boa tarde, Prezados(as) Senhores(as),

A SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Brasília/DF, na CCSW 05 - Bloco B1 - Lojas 25/29/87/91 e 95, Setor Sudoeste, vem por meio do arquivo em anexo solicitar esclarecimentos referente ao **PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 054/2025**.

Certos da total compreensão, nos colocamos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Desde já agradecemos e aguardamos breve retorno.

Atenciosamente

SYSTECH
20 anos

Elisa Martinichen
Consultora Comercial

☎ 61.99136-7571
✉ elisa@systechtecnologia.com.br
🌐 gruposystech.com.br

☎ 61.3342-3781 / 0800.642-3781
☎ CCSW 05, Ed. Antares Center, Bl. B1, Lojas 25/95
Setor Sudoeste - Brasília / DF - CEP: 70.680-550

ETHISPHERE
2011
Commitment to
Anti-Corruption
ETHISPHERE RECOGNIZED AS
"WORTHY PROGRAM"

ISO
37001
SYSTECH
Sistema de Gestão
Anticorrupção

ISO
37002
SYSTECH
Sistema de Gestão
de Compliance

DELL Technologies vmware by Broadcom HITACHI Lenovo

Pedido_de_Esclarecimento_PE_N°054_2025_.pdf
561K

Brasília/DF, 27 de novembro de 2025.

Ao,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Ref.: Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico SRP n.º N.º 054/2025-TJAM Processo N.º2025/000015233-00.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para Registro de Preços para aquisição sob demanda de bens comuns de informática, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do

modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 1 - USUÁRIO PADRÃO, subitem, 1.3.3.11. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Monitor de 23,8" com resolução Full HD, tecnologia LED ou IPS, brilho mínimo de 250 cd/m², webcam Full HD integrada, tempo de resposta ≤ 6ms, certificações EPEAT GOLD, Energy Star e TCO, com ajustes de inclinação, conectores compatíveis com o padrão VESA, acompanhar cabos compatíveis com as saídas de vídeo disponíveis em seu hardware."

Verificamos que as especificações do monitor tratam apenas de características técnicas, como tamanho, resolução, brilho, tecnologia de painel, certificações e ajustes ergonômicos, não havendo menção ao mesmo critério aplicado aos itens de monitores " obrigatoriedade de que o equipamento seja do mesmo fabricante do desktop ofertado, ou produzido em regime ODM, vedando expressamente o fornecimento de modelos de comercialização livre (OEM) e de monitores apenas personalizados com etiqueta."

Diante da ausência dessa diretriz no subitem 1.3.3.11, entendemos que, para fins de padronização do parque tecnológico e coerência técnica entre os itens do certame, o monitor do Desktop Tipo 1 deve seguir

os mesmos critérios de fornecimento aplicados ao item exclusivo de monitores, ou seja, ser do mesmo fabricante do desktop ofertado ou produzido em regime ODM

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 1 - USUÁRIO PADRÃO, subitem,1.3.3.17. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: “Conectividade USB: Mínimo de 6 portas USB, sendo 4 na versão 3.2 (uma delas Tipo-C) e ao menos 3 frontais.”

Observa-se, contudo, que nos computadores corporativos de entrada — exatamente o tipo de equipamento descrito no edital — o padrão de mercado é disponibilizar apenas duas portas USB na parte frontal, geralmente uma USB-A e uma USB-C. Essa configuração é amplamente utilizada pelos principais fabricantes e não traz qualquer prejuízo à usabilidade, ergonomia ou acessibilidade às conexões mais demandadas pelos usuários.

Mesmo com apenas duas portas frontais, o equipamento continua atendendo plenamente ao requisito de quantidade total de portas USB (mínimo de seis), bem como às versões especificadas (quatro portas USB 3.2, incluindo uma Tipo-C). O fato de existirem duas portas frontais não reduz o cumprimento da especificação técnica, uma vez que o edital não vincula a distribuição das portas frontais a um motivo funcional ou operacional específico, mas apenas estabelece quantitativos mínimos.

Dessa forma, entendemos que dispositivos que possuam duas portas USB frontais — desde que cumpram o total de portas exigido e as respectivas versões — devem ser considerados aderentes ao edital. A configuração solicitada está completamente alinhada às práticas atuais da indústria e aos modelos corporativos disponíveis no mercado, inclusive na faixa de entrada mencionada.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem,1.3.4.2. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: “Processador de 64 bits, com no mínimo 20 núcleos físicos, 28 threads, 33MB de cache, frequência turbo de 5.4GHz, lançado a partir de janeiro de 2024 e em linha de produção.”

Ao analisar o mercado atual, verificamos que a exigência de todos esses números específicos pode restringir a competitividade. Isso ocorre porque alguns fabricantes utilizam apenas processadores mais recentes, com arquiteturas modernas que seguem outro padrão de distribuição de núcleos, threads, cache e frequências turbo, diferente das gerações anteriores.

Processadores de arquitetura mais nova, como os da linha Ultra, entregam desempenho superior, menor consumo e maior eficiência em IA, mas utilizam outra organização de cache e frequências turbo. Comparando um modelo lançado em 2024 com um modelo lançado em 2025, observa-se que o modelo

mais novo tem desempenho melhor, mas apresenta diferenças naturais de arquitetura que alteram a hierarquia de cache e a frequência turbo máxima.

Desta forma, entendemos que um modelo atual com 20 núcleos, 20 threads, 30MB de cache e que possui pontuação superior de 49.647, atende plenamente às demandas de performance previstas no edital, mesmo apresentando diferenças naturais de arquitetura, como nova distribuição de cache e frequência turbo máxima de 5.3GHz.”

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.4.4. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Placa de vídeo dedicada com, no mínimo, 12GB de memória GDDR6, interface de 192 bits, largura de banda de 288GB/s e no mínimo 3.328 CUDA Cores. Suporte a DirectX 12, OpenGL 4.6 e Shader Model 6.6. Possuir 4 conexões DisplayPort (aceita Mini DisplayPort com adaptador original do fabricante)."

Com a transição da arquitetura Ampere para Ada Lovelace, a NVIDIA modificou profundamente a estrutura interna de processamento. Mesmo apresentando números tradicionais aparentemente inferiores como: o barramento reduzido de 192 bits para 128 bits, a largura de banda de 288 GB/s para 224 GB/s, e a contagem de CUDA Cores passando de 3.328 para 2.816, essas mudanças não representam queda de desempenho. Pelo contrário, a arquitetura Ada oferece maior eficiência por núcleo, melhor aproveitamento dos caminhos de dados internos, otimizações avançadas de paralelização e ganhos concretos de instruções por ciclo.

Isso significa que cada CUDA Core da arquitetura Ada é substancialmente mais eficiente que um CUDA Core Ampere. Assim, comparar apenas o número bruto de núcleos deixa de ser tecnicamente adequado quando se trata de gerações distintas.

Desta forma, entendemos que a RTX 2000 Ada 16GB não apenas atende ao propósito funcional descrito no Termo de Referência, mas o supera, oferecendo maior eficiência, melhor desempenho real e maior vida útil tecnológica.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 07 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 - Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.4.7. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Gabinete: padrão torre com volume máximo de 27 litros".

Gostaríamos de informar que alguns fabricantes de grande porte não possuem em seus catálogos gabinetes torre da linha corporativa avançada com exatamente 27 litros.

Os modelos tower projetados para usuários avançados, ambientes profissionais com maior demanda de processamento e necessidade de expansão interna costumam apresentar dimensões que resultam em volumes entre 30 e 32 litros, conforme práticas amplamente aceitas no mercado internacional.

Dessa forma, o limite exigido de 27 litros acaba, restringindo a participação de fabricantes consolidados, reduzindo a competitividade e limitando soluções tecnicamente adequadas ao uso pretendido.

Assim, entendemos que a oferta de um gabinete padrão tower com volume entre 27 litros e até 32 litros, assegurando que todas as especificações funcionais, técnicas e de desempenho sejam atendidas integralmente, não trará prejuízo ao equipamento, não comprometerá qualidade, segurança ou desempenho, e manterá a equivalência técnica com o item solicitado.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 08 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.4.7. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "projeto tool-less original do fabricante (exceto parafusos recartilhados e da placa wireless)." Nosso equipamento oferece de maneira nativa um parafuso opcional de fácil acesso integrado à trava de segurança, proporcionando uma solução completa de segurança em situações em que a trava Kensington não é utilizada. A presença do parafuso é opcional e sua retirada não inviabiliza a abertura do gabinete sem ferramentas, tornando-o semelhante a outros gabinetes no mercado de workstations, com a segurança dependendo de uma trava que deve ser adquirida à parte.

Dessa forma, acreditamos que não apenas atendemos, mas superamos as expectativas em termos de segurança, acessibilidade e flexibilidade, oferecendo uma solução abrangente e confiável que atende plenamente às necessidades específicas do solicitado.

Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos confirmação ou eventuais esclarecimentos adicionais para assegurar o correto entendimento do requisito.

Questionamento 09 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.4.9. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Monitor de, no mínimo, 27", tecnologia LED IPS, resolução Full HD, brilho de 300 cd/m², tempo de resposta ≤ 6ms."

Informamos que nosso produto utiliza a tecnologia de painel IPS a qual fornece imagens mais claras e nítidas. Quanto ao tempo de resposta, o modelo alcança 5 ms no modo rápido, enquanto no modo normal apresenta 8 ms.

Como o TR não especifica em qual modo o tempo de resposta deve ser observado, entendemos que o parâmetro ≤ 6 ms irá considerar a capacidade operacional máxima do equipamento. Desta forma, entendemos que o tempo de resposta de 5 ms atende integralmente ao requisito solicitado.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 10 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.4.12. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: “Placa-mãe do próprio fabricante ou projeto exclusivo (não OEM), chipset da mesma marca do processador, com suporte a RAID 0/1/5/10”

No entanto, observamos que o TR solicita apenas um único dispositivo de armazenamento de 1 TB para o Desktop Tipo 2, o que inviabiliza a implementação prática de diversos níveis RAID mencionados no item. O RAID 10, por exemplo, exige necessariamente quatro unidades físicas de disco para sua configuração. De igual modo, o RAID 5 requer três discos, o que também não está contemplado na configuração prevista no edital.

Nosso equipamento possui suporte aos níveis RAID 0/1/5, atendendo plenamente às possibilidades reais de utilização dos recursos RAID dentro da configuração especificada. Dessa forma, entendemos que a oferta de um equipamento com suporte a RAID 0, 1 e 5 cumpre integralmente o objetivo funcional do requisito, ainda que não implemente RAID 10, cuja utilização é tecnicamente impossível considerando a quantidade de discos definida no próprio TR.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 11 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO que o equipamento deve “possuir capacidade de habilitar e desabilitar as interfaces USB de forma individual”, além de atender à exigência adicional de “restringir a utilização das portas USB para somente leitura, não sendo possível copiar dados do computador para dispositivos de armazenamento USB externo.”

O equipamento ofertado atende plenamente à primeira exigência, pois disponibiliza em sua BIOS/UEFI a habilitação e desabilitação individual de cada porta USB, permitindo ao administrador controlar seletivamente o uso das interfaces conforme a necessidade operacional ou de segurança.

No entanto, o equipamento não dispõe do modo de restrição para uso em ‘somente leitura’, isto é, não possui a funcionalidade que impede a cópia de dados para dispositivos USB enquanto ainda permite a leitura. Ainda assim, cabe destacar que a administração pode utilizar outros mecanismos de controle existentes no sistema para fortalecer a política de segurança, como a desativação individual das portas ou o bloqueio total das interfaces, quando desejado.

Dessa forma, embora o equipamento não ofereça especificamente o modo de “somente leitura”, ele cumpre parte essencial da política de segurança prevista, ao permitir o gerenciamento detalhado das portas USB e

a possibilidade de bloqueio seletivo, evitando o uso indevido de mídias externas conforme critérios administrativos.

Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos confirmação ou eventuais esclarecimentos adicionais para assegurar o correto entendimento do requisito.

Questionamento 12 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.4.16. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "A eficiência energética poderá ser comprovada através da certificação 80 Plus Platinum, com no mínimo 750 watts de potência."

Gostaríamos de reforçar que cada fabricante projeta suas placas mães e fontes de alimentação de acordo com o formato do gabinete, o fato de todos seguirem certos padrões, como por exemplo volumetria máxima para determinar a categoria do gabinete, afetam diretamente a fonte ofertada em cada um tipo de gabinete, onde calculam a oferta energética para suportar a expansibilidade máxima de portas e slots extras de acordo com a dimensão do gabinete. Diante do exposto, entendemos que a oferta de um computador que atenda a todos os requisitos de slots, portas e expansão máxima das mesmas e ainda ofereça uma fonte mais econômica com 500W e certificação 80 plus Platinum, além de expandir a competição do pregão eletrônico para mais fabricantes de gabinetes Small Form Factor, só tem vantagens para a administração pública.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 13 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 1 - USUÁRIO PADRÃO: subitem, 1.3.6.5. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Bateria principal de Polímero de Lítio (Li-Po) com capacidade mínima de 47 Wh. A bateria deve dotar de tecnologia Rapid Charge Pro ou Express Charge que consiga carregar no mínimo 50% da bateria em 30 minutos;" Entretanto, ao analisar tecnicamente o requisito de carregamento mínimo de 50% em 30 minutos, observa-se que tal parâmetro não corresponde ao comportamento real das tecnologias de carregamento rápido amplamente utilizadas no mercado. Mesmo as tecnologias citadas pelo próprio edital, como o ExpressCharge, informam oficialmente que o tempo estimado para carregar aproximadamente 50% da bateria situa-se em torno de 1 hora, variando conforme condições de operação, estado da bateria, temperatura ambiente e limites de segurança do sistema de gerenciamento energético. Essas tecnologias utilizam algoritmos inteligentes que ajustam a velocidade de recarga para evitar sobrecargas e preservar a vida útil da bateria, o que impede garantir de forma absoluta um marco fixo de 30 minutos para atingir metade da capacidade. Assim, a exigência de 30 minutos se torna mais restritiva do que o comportamento efetivo da própria tecnologia mencionada pelo edital, criando um descompasso entre

o requisito estabelecido e as especificações técnicas reais e documentadas dessas soluções de carregamento.

Considerando que o objetivo da Administração é assegurar autonomia adequada e redução do tempo de indisponibilidade do equipamento, o atendimento ao tempo de aproximadamente 1 hora para 50% de carga, conforme informado pela própria tecnologia ExpressCharge, já garante plenamente a eficiência operacional esperada, mantendo segurança, estabilidade e durabilidade da bateria.

Dessa forma, entende-se como tecnicamente razoável que sejam aceitos equipamentos que atinjam 50% de carga em até 1 hora ou que completem a recarga total em cerca de 2 horas, pois tais tempos refletem a realidade prática das tecnologias mencionadas no próprio Termo de Referência. Isso assegura o cumprimento da necessidade administrativa sem restringir o processo licitatório a parâmetros que não condizem com os limites físicos e operacionais das baterias de íons de lítio e suas tecnologias de proteção.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 14 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 1 - USUÁRIO PADRÃO: subitem, 1.3.6.6. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Botão de liga/desliga com leitor de impressão digital e luzes de indicação de atividade de computador ligado (Power-on)." Contudo, é importante esclarecer que, nos equipamentos modernos, o leitor de impressão digital integrado ao próprio botão de liga/desliga ocupa fisicamente toda a superfície funcional do botão, tornando tecnicamente inviável a presença de um LED de indicação embutido nesse mesmo componente. Essa limitação decorre do design atual dos sensores biométricos, que necessitam de área plena para leitura, impossibilitando a incorporação simultânea de um difusor luminoso no mesmo espaço.

Apesar disso, o equipamento não perde sua capacidade de sinalizar ao usuário que está ligado. Além da ativação imediata da tela durante o processo de boot, há outros elementos que naturalmente indicam o funcionamento do notebook, como o teclado retroiluminado, que acende automaticamente durante a inicialização e permanece iluminado enquanto o equipamento está em uso, funcionando como um indicador visual contínuo de atividade. Somam-se a isso os sinais visuais do próprio sistema, como a exibição do logotipo de inicialização e a resposta luminosa de teclas como a Caps Lock quando acionadas. Esses comportamentos são amplamente reconhecidos como indicadores suficientes de atividade nos equipamentos atuais, que privilegiam designs mais limpos, integrados e com menor quantidade de LEDs externos.

Dessa forma, a ausência do LED específico no botão power-on decorre exclusivamente da presença do sensor biométrico integrado, mas a finalidade da especificação — permitir que o usuário identifique o equipamento ligado — permanece plenamente atendida pelos sinais naturais de funcionamento já incorporados ao sistema.

Diante do exposto, entendemos que serão aceitos equipamentos que, mesmo sem o LED diretamente no botão de energia, atendam plenamente à finalidade prevista no Termo de Referência, uma vez que disponibilizam meios eficazes, claros e usuais para identificação da atividade do computador.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 15 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 1 - USUÁRIO PADRÃO subitem 1.3.6.7, onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Teclado integrado ao gabinete, no padrão ABNT-2 (português Brasil), com no mínimo 82 teclas" Entretanto, é importante destacar que, segundo o padrão consolidado do mercado de notebooks corporativos de 14 polegadas, a maioria dos fabricantes utiliza teclados com aproximadamente 80 teclas físicas. Essa diferença não implica perda funcional, pois tais equipamentos fazem uso de teclas multifuncionais, especialmente no conjunto de F1 a F12, que acumulam funções adicionais como ajuste de brilho da tela, controle de volume, mute de áudio, mute de microfone, entre outros comandos essenciais ao uso corporativo.

Assim, embora haja duas teclas físicas a menos, essas teclas de função oferecem múltiplas operações em um único espaço, preservando plenamente todas as capacidades previstas no padrão ABNT-2 — incluindo acentuação correta, cedilha e disposição integral das teclas alfanuméricas e de navegação.

Dessa forma, mesmo com aproximadamente 80 teclas, o teclado permanece totalmente equivalente em funcionalidades às soluções com 82 teclas. Portanto, entende-se que a entrega de um notebook com teclado de 80 teclas atende integralmente ao objetivo do requisito técnico do edital, alinhando-se ao padrão amplamente adotado pelos principais fabricantes do mercado corporativo.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 16 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.7.25. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "Placa de vídeo dedicada de no mínimo 4GB de memória GDDR6. Interface de memória de 64bits, largura de banda de 128GB/s e no mínimo 2.048 de CUDA Cores. Suporte à DirectX 12, OpenGL 4.6 e Shader Model 6.6."

Nosso equipamento possui uma GPU de última geração, a NVIDIA RTX Pro 500 Blackwell, que apresenta avanços tecnológicos mais aprimorados em relação às arquiteturas anteriores que são solicitadas.

A GPU em questão utiliza memória GDDR7, que representa a evolução direta da GDDR6, oferecendo maior eficiência energética, latências menores e velocidade superior. Além disso, trabalha com uma interface de 96 bits e uma largura de banda de 288.0 GB/s, valores que ultrapassam em muito os 64 bits e 128 GB/s estabelecidos como requisitos mínimos. Embora a quantidade de CUDA Cores apresentada pela GPU Blackwell seja de 1.792, número inferior ao mínimo solicitado no TR, é importante destacar que, em arquiteturas mais novas, o desempenho não pode ser medido apenas pela quantidade absoluta de núcleos.

A eficiência de cada núcleo, o número de instruções executadas por ciclo, os avanços na organização interna dos multiprocessadores de streaming e a otimização energética tornam cada CUDA Core de uma arquitetura mais moderna substancialmente mais eficiente do que os núcleos equivalentes em gerações anteriores.

Assim, mesmo contando com 1.792 CUDA Cores, o desempenho efetivo da GPU Blackwell supera o de modelos que atendem exatamente aos 2.048 CUDA Cores solicitados, em razão do avanço tecnológico e da capacidade superior de processamento característica desta geração mais moderna.

Desta forma, entendemos que placas de vídeo baseadas na arquitetura Blackwell, por excederem os objetivos funcionais de desempenho previstos no edital, atendem plenamente ao requisito, ainda que apresentem quantidade numérica distinta de CUDA Cores.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 17 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.7.3. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: “Memória RAM de 16GB, suporte a dual-channel (promovendo a possibilidade de expansão da capacidade de memória), ser do tipo DDR5 5600MHz ou superior e ser expansível à, no mínimo, 96GB de memória.”

Informamos que o equipamento ofertado está configurado com 16 GB (2x8 GB) DDR5 5600 MT/s, operando em dual-channel, o que atende integralmente à configuração mínima exigida para desempenho imediato. Entretanto, a capacidade máxima de memória deste equipamento é de até 64 GB, e não 96 GB como citado no TR. Ainda assim, o equipamento possui expansibilidade real, permitindo ao usuário ampliar significativamente a memória instalada caso seja necessário.

Além disso é solicitado 16 GB de memória RAM como requisito de fornecimento, sendo a capacidade de expansão um atributo complementar. Nesse sentido, tanto um equipamento expansível até 64 GB quanto outro expansível até 96 GB atendem plenamente à finalidade do edital, que é garantir possibilidade de crescimento futuro. Em ambos os casos, há disponibilidade de slots, suporte a dual-channel e compatibilidade com módulos DDR5 de frequências superiores, assegurando a evolução de capacidade conforme necessidade do usuário.

Desta forma, entendemos que a flexibilização deste ponto contribui para ampliar a competitividade do certame, sem qualquer impacto funcional ou operacional no equipamento e será aceita.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 18 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.7.6. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: “Fonte de alimentação acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, com potência mínima de 170Watts, compatível com tensões de entrada de 100 a 240 V (50 a 60 Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo.”

Gostaríamos de esclarecer que cada fabricante projeta suas placas-mãe, circuitos energéticos e fontes de alimentação de acordo com o design estrutural e térmico de seus equipamentos. No caso de notebooks, o dimensionamento da fonte não se baseia apenas em valores absolutos de potência, mas sim na arquitetura interna, no perfil de eficiência energética dos componentes, no TDP do processador, na capacidade da GPU, no número de portas, e na máxima expansibilidade prevista pelo fabricante.

Nesse sentido, o dimensionamento da fonte está diretamente relacionado à capacidade real do equipamento, e não a um limite arbitrário de potência. Um notebook moderno pode operar com total estabilidade utilizando adaptadores de 130 Watts.

Dessa forma, entendemos que a entrega de uma fonte de 130W, cuja engenharia interna do equipamento foi projetada para operar com total eficiência e estabilidade nessa potência, atende plenamente ao objetivo do requisito.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 19 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem, 1.3.7.2. onde é solicitado que o equipamento deve possuir: “Processador de arquitetura 64 bits, equipado com no mínimo 16 Núcleos físicos, 22 Threads, 24MB de cache e 4.8GHz de frequência de clock máximo (turbo).”

Informamos que o equipamento ofertado utiliza o processador Intel Ultra 7 165H, de arquitetura mais recente, que possui 16 núcleos físicos e frequência turbo de até 5.3 GHz, superando o requisito mínimo de 4.8 GHz, além de contar com 24MB de cache, conforme solicitado.

Embora o modelo entregue 16 threads, a nova arquitetura Intel Ultra substitui o modelo tradicional baseado apenas na contagem de threads por uma estrutura híbrida com P-cores e E-cores, aliada a uma NPU dedicada, resultando em desempenho real superior ao de processadores mais antigos com 22 threads. O ganho de eficiência por núcleo, maior IPC e otimizações internas garantem que o processador entregue desempenho equivalente ou superior ao solicitado.

Está correto o nosso entendimento?

Dessa forma, entendemos que o processador ofertado atende ao objetivo funcional do requisito.

Questionamento 20 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO, subitem 1.3.7.6. onde é solicitado que: “A bateria deve dotar de tecnologia Rapid Charge que consiga carregar no mínimo 80% da bateria em 1hr;”

Informamos que cada fabricante adota sua própria tecnologia de carregamento rápido, com a mesma finalidade: elevar rapidamente o nível de carga da bateria dentro de um período reduzido. O nosso equipamento utiliza a tecnologia ExpressCharge/ExpressCharge Boost e suporta o carregamento acelerado que permite atingir níveis elevados de carga em prazos reduzidos, proporcionando carregamento significativamente mais rápido do que o padrão convencional.

A tecnologia ExpressCharge/ExpressCharge Boost oferece carregamento otimizado capaz de alcançar percentuais superiores de capacidade de carregamento em aproximadamente 1 hora, atendendo à finalidade da exigência.

Dessa forma, entendemos que a oferta de um notebook com a tecnologia ExpressCharge/ExpressCharge Boost atende de maneira equivalente ao solicitado.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 21 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no MONITOR AUXILIAR PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO 23.8, subitem 1.3.5.2. onde deve possuir: “Tempo de resposta de 6ms ou inferior.”

Informamos que nosso produto utiliza a tecnologia de painel IPS a qual fornece imagens mais claras e nítidas. Quanto ao tempo de resposta, o modelo alcança 5 ms no modo rápido, enquanto no modo normal apresenta 8 ms.

Como o TR não especifica em qual modo o tempo de resposta deve ser observado, entendemos que o parâmetro ≤ 6 ms irá considerar a capacidade operacional máxima do equipamento. Desta forma, entendemos que o tempo de resposta de 5 ms atende integralmente ao requisito solicitado.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 22 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 1, NOTEBOOK TIPO 2, COMPUTADOR DESKTOP TIPO 1 e COMPUTADOR DESKTOP TIPO 2 onde é solicitado que o equipamento deve possuir: “Possuir tecnologia TLC ou MLC e Opal 2.0;”

A nomenclatura específica “Opal 2.0”, é um padrão aberto do TCG (Trusted Computing Group), e aparecem tradicionalmente nos catálogos e documentações da Lenovo, razão pela qual sua utilização específica na redação pode gerar interpretação direcionada. Fabricantes como Dell e HP apesar de utilizarem SSDs com desempenho equivalente ou superior, com tecnologia TLC/MLC NVMe M.2, também compatíveis com recursos de criptografia por hardware, apresentam a nomenclatura “SED Ready” ou “SSD NVMe PCIe Gen4 com suporte a SED”, sem necessariamente empregar a expressão específica “Opal 2.0”.

Visando os interesses públicos e não excluindo os grandes fabricantes de tecnologia, a flexibilização deste ponto permite maior competitividade e não traz prejuízos, ao contrário traz competitividade ao processo licitatório.

Entendemos então que ao ofertar armazenamento do tipo SSD com suporte a especificação SED, atenderemos de maneira equivalente ao solicitado.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 23 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 054/2025 Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no NOTEBOOK TIPO 1 - USUÁRIO PADRÃO, COMPUTADOR DESKTOP TIPO 1 - USUÁRIO PADRÃO e NOTEBOOK TIPO 2 - USUÁRIO AVANÇADO onde é solicitado que o equipamento deve possuir: "possuir capacidade de habilitar e desabilitar as interfaces "USB" de forma individual" além da exigência de "restringir a utilização das portas USB para somente leitura, não sendo possível copiar dados do computador para dispositivos de armazenamento USB externo."

Informamos que os equipamentos ofertados disponibilizam, em sua BIOS/UEFI, a capacidade de desativar integralmente todas as portas USB, impedindo o funcionamento de qualquer dispositivo USB quando essa opção é utilizada. Ainda que o modelo não ofereça o controle individualizado por porta nem o modo de "somente leitura", a funcionalidade de bloqueio total garante uma política de proteção ainda mais rígida e eficaz contra a transferência de dados do computador para mídias externas.

O bloqueio completo das portas USB cumpre essa função de maneira plena, pois elimina totalmente a possibilidade de conexão de qualquer dispositivo USB que possa ser utilizado para cópia ou extração de dados.

Assim, considerando que o equipamento ofertado permite o bloqueio absoluto da utilização das portas USB, garantindo que nenhum dispositivo externo possa ser utilizado para leitura ou gravação, entendemos que o requisito do Termo de Referência é atendido de forma equivalente.

Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos confirmação ou eventuais esclarecimentos adicionais para assegurar o correto entendimento do requisito.

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.
Elisa Martinichen Guedes
Identidade: 2.401.602 SSP/DF
Consultora Comercial